



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1291/2005

“Obriga as Agências Bancárias estabelecidas no âmbito do Município, a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no âmbito do município de São José do Calçado/ES obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em vésperas de feriados ou no dia imediatamente posterior aos feriados prolongados.

Art. 3º. As agências bancárias têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes punições:

- I – advertência, na primeira constatação;
- II - multa de 20 (vinte) UFMC por constatação, até a 5ª (quinta) reincidência;
- III – multa de 40 (quarenta) UFMC por constatação, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) reincidência).
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 11ª (décima primeira) reincidência.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 5º. As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal, que encaminhará ao órgão de fiscalização municipal encarregado de zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e cinco (2005).

